

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Processos que contam com administradores judiciais cientes dos seus deveres transversais possuem melhores resultados na sua tramitação e na maximização de ativos destinados ao pagamento de credores. E tal contexto é fundamental para a economia de nosso país, que deve contar com um sistema de insolvência eficaz, na recuperação de crédito dos investidores e trabalhadores.

Não há mais confiança deste Juízo no profissional, diante das diversas condutas desidiosas por ele praticadas, em detrimento do processo e da universalidade de credores. A continuidade da forma de trabalho deste administrador judicial torna absolutamente dispensável a sua presença no processo, diante da inutilidade de seus atos, pois se a administração do feito falimentar ocorrer somente pelo Juízo e sua serventia, não há porque manter um profissional que somente contribuirá com a diminuição patrimonial dos ativos da massa.

No entanto, tais fatos, por ora, não são suficientes para a destituição do administrador judicial, haja vista tal medida configurar punição para prática de atos dolosos e graves. Na espécie, ficou evidenciada apenas sua desídia com o prosseguimento do feito falimentar e com os cuidados dos bens arrecadados, além de sua arcaica forma de trabalho, de modo que a substituição, por ora, já será suficiente para obtenção de melhores resultados no processo.

De mais a mais, o novo administrador judicial, ao cientificar-se dos termos do feito, poderá, em seu relatório, apontar a necessidade de adoção de eventuais medidas reparatórias contra o administrador judicial que ora se substitui, acaso sejam descobertos fatos mais graves.

Portanto, nomeio em substituição, para exercer as funções de administrador judicial a **WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.** - CNPJ n. 23.566.957/0001-03, representada por Fábio Souza Pinto - OAB/SP 166.986, RUA JOSÉ MARIA BARBOSA, 31 - COND. TORRE SUL - CONJ. 153/154, PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18046-695, [TELEFONE: \(15\) 98124-2772/ \(15\) 3232-7152](tel:(15)98124-2772) [E-MAIL: CONTATO@WFSP.COM.BR](mailto:CONTATO@WFSP.COM.BR)

Intime-se COM URGÊNCIA para assinar termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.